

Cartilha de Processo Eleitoral

Órgãos Estatutários

Introdução

Com essa cartilha você terá acesso a todos os processos e passos na inscrição da chapa para concorrer ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e indicação da Diretoria Executiva da sua Cooperativa.

1. Informações Gerais	página 03
2. Inscrição de Chapa para o Conselho de Administração	página 03
3. Inscrição de Chapa para o Conselho Fiscal	página 03
4. Indicação da Diretoria Executiva	página 04
5. Requisitos obrigatórios	página 04
6. Requisitos recomendados	página 05
7. Como e onde se inscrever	página 05

1. Informações Gerais

1.1. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída especificamente para essa finalidade, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, com o mandato em andamento, sendo assegurada a sua autonomia e a sua independência;

1.2. A eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s), inscrita(s) na sede da Cooperativa, até no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da publicação do edital de convocação da primeira Assembleia de Grupo de Cooperados, e devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral;

1.3. Caso algum candidato não atenda um dos requisitos obrigatórios estabelecidos no Regimento Interno e no Estatuto Social, caberá à Comissão Eleitoral, definir ou não a homologação do nome do candidato da chapa que apresentou a irregularidade, podendo solicitar, para a tomada de decisão, um parecer a ser emitido pela Cooperativa Central. O candidato impedido terá, no máximo, 02 (dois) dias úteis para saneamento das irregularidades, a contar do recebimento da comunicação.

2. Conselho de Administração

2.1. O Conselho de Administração é o órgão superior na administração da Cooperativa, eleito em Assembleia Geral, formado por cooperados, no gozo de seus direitos sociais, com mandatos de duração, renovação, funções e atribuições estabelecidas pelo Estatuto Social. É de sua competência a escolha da Diretoria Executiva e decisão sobre assuntos de interesse da cooperativa e de seus cooperados nos termos da legislação, do Estatuto Social e das determinações das Assembleias Gerais. As atribuições estão definidas no Estatuto Social;

2.2. A composição do Conselho de Administração é de 7 (sete) membros, compreendidos pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e mais 4 (quatro) Conselheiros Efetivos, todos cooperados pessoa física;

2.3. O prazo de mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, desde que com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período.

3. Conselho Fiscal

3.1. O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização de toda administração da cooperativa, com poder de convocar assembleias sempre que detectar qualquer assunto que careça da apreciação e da decisão dos associados. É o Conselho Fiscal que fiscaliza a parte financeira e administrativa da cooperativa, aprova a prestação de contas anual, assim como assegura o cumprimento das decisões das Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, orientando o Conselho de administração e/ou a Diretoria nos procedimentos corretos a serem seguidos. O Conselho Fiscal é totalmente desvinculado ao Conselho de Administração, sendo independente.

3.2. A composição do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos cooperados.

3.3. O prazo de mandato será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, desde que com renovação de no mínimo 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente.

4. Diretoria Executiva

4.1. A Diretoria Executiva é escolhida pelo Conselho de Administração, sendo os membros cooperados ou não, a que compete a administração e a gestão dos negócios da Cooperativa, podendo realizar operações, praticar atos que se relacionem com o objeto da sociedade e deliberar, em reunião colegiada, sobre matérias recomendadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, sendo composta por Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Diretor de Operações.

4.2. O prazo de mandato será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o Conselho de Administração, que poderá ser destituído pelo órgão a qualquer tempo.

5. Requisitos obrigatórios

5.1. Não existir parentesco de até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

5.2. Não ser empregado da própria Cooperativa ou da Cooperativa Central, ou ainda de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal da Cooperativa;

5.3. Não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

5.4. Não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa, da Cooperativa Central ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;

5.5. Não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos,

inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

5.6. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial, e nem ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha cessado ou não prorrogada, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

5.7. Reunir reputação ilibada;

5.8. Não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, seja posto eletivo ou membro de executiva partidária, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

5.9. Reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno da Cooperativa;

5.10. Não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

5.11. Não ter sido declarado inabilitado para cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do Poder Público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

5.12. Não ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial

contra a própria Cooperativa, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

5.13. Não ter sido ex-empregado demitido por justa causa, ou que tenha sido desligado em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista;

5.14. Não ser Conselheiro que esteja submetido à investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenha sido destituído ou renunciado ao cargo para o qual foi eleito;

5.15. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

5.16. Para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração, é necessária a comprovação de conclusão de Curso Superior ou Técnico em nível de 2º (segundo) grau;

5.17. Ser associado à Cooperativa Filiada, a pelo menos 7 (sete) anos, exceto para Diretoria Executiva;

5.18. Estar em dia com seus deveres e obrigações sociais, na data do registro da respectiva chapa;

5.19. Não ter sido condenado por crimes relacionados à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nos termos do disposto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

5.20. Ter participado de Curso de Formação de Dirigentes, promovido pela Cooperativa Central ou por órgãos oficiais do cooperativismo, ou ter experiência comprovada como dirigente cooperativo. Os candidatos que ainda não tenham participado do Curso de Formação de Dirigentes, ou experiência em participação de Conselho de Administração ou Fiscal de Cooperativa de Crédito, depois de eleitos,

deverão participar do referido curso, tão logo este seja disponibilizado pela Cooperativa Filiada ou pela Cooperativa Central.

6. Requisitos recomendados

6.1. Para o exercício dos cargos de Conselheiros de Administração, é recomendável que o candidato tenha exercido o cargo de Conselheiro Fiscal por, no mínimo, 01 (um) mandato;

6.2. Para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, é recomendável que o candidato tenha exercido cargo de membro do Comitê Educativo por, no mínimo, 01 (um) mandato.

7. Como e onde se inscrever

7.1. A inscrição da(s) chapa(s) no processo eleitoral, deverá ser na sede da Cooperativa, até no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do Edital de Convocação da primeira Assembleia de Grupos de Cooperados;

7.2. Para a eleição do Conselho de Administração, a(s) chapa(s) deverá(ão) conter desde já a indicação dos nomes dos postulantes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como indicar as pessoas para comporem a Diretoria Executiva (**Modelo 1**);

7.3. Para a eleição do Conselho Fiscal, é necessário indicar quem serão os Conselheiros Efetivos e os Suplentes (**Modelo 2**);

7.4. A(s) chapa(s) deverá(ão) apresentar os documentos dos seus candidatos, por meio do Requerimento de Inscrição do Candidato e TODOS os documentos e certidões nele descritos. (**Modelo 3 e Modelo 4**).

Clique em cada modelo para fazer o download.



www.ailos.coop.br